



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**LEI MUNICIPAL N.º 687/2014**  
**De 10 de Julho de 2014**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º E 3º; DA  
LEI MUNICIPAL 638/13”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, **Sr. NILSON AKIRA SUGANUMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Os artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 638/2013, passarão a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 2º** - O Termo a ser firmado tem por objetivo a cooperação de realização de serviços com a finalidade de recuperação das estradas vicinais do Município de Vale do Anari, com previsão de serviços para execução em 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado havendo interesse de ambas as partes.

**Art. 3º** - Para a execução do objeto de cooperação o Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes/D.E.R, fornecerá o maquinário para realização dos serviços de recuperação das estradas vicinais do Município de Vale do Anari, e em contrapartida o Município fornecerá alimentação e hospedagem do pessoal em serviço, bem como combustível, lubrificantes e peças de reposição das máquinas utilizados nos serviços referidos no artigo 1º desta lei e conforme termo de cooperação.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZ DIAS  
DO MÊS DE JULHO DE 2014.**

*Nilson Akira Suganuma*  
Prefeito

VALE DO ANARI

ESTADO DE RONDÔNIA

05-2001